

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0005521-78.2008.8.24.0008

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, vem respeitosamente perante este Juízo, no processo da **MASSA FALIDA DE JURITI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fundamento no artigo 155 da Lei 11.101/05, apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, conforme abaixo:

1. DO PROCESSAMENTO DA FALÊNCIA

Trata-se de processo de falência interposto por Fábrica de Rendas ARP S/A em face de Juriti S/A Indústria e Comércio, informando dívida no valor de R\$ 155.000,00 referente à duas notas promissórias.

Ao ser intimado para apresentar contestação, o Liquidante Marcus Greuel informou que a empresa Juriti SA Indústria e Comercio ingressou com pedido de dissolução e liquidação judicial da sociedade, requerendo a suspensão do pedido falimentar até a efetiva arrecadação dos bens, para verificar a possibilidade ou não de solvência das dívidas da Requerida (evento 189).

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

O r. Juízo, determinou a suspensão do processo falimentar, até o cumprimento da ordem determinada no processo de liquidação (evento 208).

Após parecer do Ministério Público (evento 227), o r. Juízo decretou a falência da empresa em 19 de julho de 2016, fixando o termo legal da falência em 17 de dezembro de 2007 e nomeando como Administrador Judicial, o Dr. Thiago Farias (evento 254).

Em cumprimento ao artigo 99, §1º da Lei 11.101/05, decisão que decretou a falência foi encaminhada para publicação em 26/07/2016 (Ev. 272).

A atual Administração Judicial assumiu o encargo somente em 03/11/2021, após a renúncia do antigo ocupante do cargo, tomando todas as providências para o andamento do feito.

Nesta continuidade, deu-se andamento aos trâmites legais do processo falimentar.

2. DA RELAÇÃO DE ATIVO X PASSIVO

Com relação aos bens no presente processo de falência, após a expedição de Ofícios ao Registro de Imóveis de Gaspar e ao 1º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, constatou-se as seguintes questões em relação aos bens imóveis de propriedade da Massa Falida:

BENS IMÓVEIS		
N. MATRÍCULA	COMARCA	SITUAÇÃO
1.312	Gaspar	Foi constatado, após informações do Registro de Imóveis de Gaspar, que a matrícula foi cancelada, prejudicando assim, a alienação do imóvel.
11.967	Gaspar	Terreno no município de Ilhota, no lugar Caieira, com área de 273.460m² (transferido para a matrícula n. 12.899.3) Transferido para Gerhard Lubke através de dação em pagamento em 10/10/2000.
24.169	1º RI Blumenau	Terreno no bairro Vorstadt, com área de 522,12m² Arrematado em 01/02/2007 por Teresa Wagner nas Execuções Fiscais n. 1999.72.05.0051820 e 1999.72.05.005825-5 por R\$ 70.000,00
15.259	1º RI Blumenau	Terreno no bairro Vorstadt, com área de 248,88m² Arrematado em 10/12/2008 por Antonio Carlos Schmitt e Cláudio Simão na Execução Fiscal n. 2004.72.05.003830-8 por R\$ 12.500,00
10.315	1º RI Blumenau	Terreno no bairro Vorstadt, com área de 797m² Arrematado em 10/12/2008 por Antonio Carlos Schmitt e Cláudio Simão na Execução Fiscal n. 2004.72.05.003830-8 por R\$ 80.000,00
3.977	1º RI Blumenau	Terreno no bairro Vorstadt, com área de 495,99m²

		Arrematado em 10/12/2008 por Antonio Carlos Schmitt e Cláudio Simão na Execução Fiscal n. 2004.72.05.003830-8 por R\$ 17.500,00
2.577	1º RI Blumenau	Terreno no bairro Vorstadt, com área de 5.333m² Arrematado em 17/03/2006 por Antonio Carlos Schmitt e Cláudio Simão na Ação Trabalhista n. 03092.2003.002.12.00.8 por R\$ 500.000,00

Com relação aos imóveis de matrícula n. 11.967 (atual 12.899) do Registro de Imóveis de Gaspar, n. 24.169 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau e n. 2.577 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau, constata-se que foram alienados/transferidos em data anterior ao termo legal da falência (17/12/2007), portanto, não há que se insurgir quanto às transferências.

No que tange aos imóveis de matrícula n. 15.259, n. 10.315 e n. 3.977 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau, denota-se que foram arrematados na Execução Fiscal n. 0003830-02.2004.4.04.7205 da 5ª Vara Federal de Blumenau em data posterior ao termo legal da falência (17/12/2007), mas antes da decretação da falência (19/07/2016).

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é de que a venda de imóvel no termo legal da falência, antes da decretação da quebra, só é anulável com prova de fraude, conforme segue:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. FALÊNCIA. REGISTRO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. TERMO LEGAL. ARTIGO 129 DA LEI Nº 11.101/2005. NÃO INCIDÊNCIA. INICIAL. CAUSA DE PEDIR. CONLUIO FRAUDULENTO. RETORNO. ORIGEM. NECESSIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a verificar se o registro de transferência de propriedade imóvel no termo legal da falência, mas antes da decretação da quebra, se enquadra na hipótese do artigo 129, VII, da Lei nº 11.101/2005, dispensando a prova da fraude para declaração de sua ineficácia.

3. O artigo 129 da Lei nº 11.101/2005 elenca as hipóteses em que os atos do falido serão considerados ineficazes perante a massa, ainda que praticados de boa-fé.

4. O ato do falido considerado objetivamente ineficaz pela Lei de Recuperação Judicial e Falência é o registro de transferência de propriedade após a decretação da quebra e não no termo legal da falência.

5. Ação ajuizada com fundamento na ocorrência de conluio fraudulento, questão a ser apurada nas instâncias de origem.

6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp n. 1.597.084/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 1/12/2020, DJe de 4/12/2020.)

No caso em tela, a alienação dos imóveis e, conseqüentemente, o registro da transferência, ocorreu através da Execução Fiscal n. 0003830-02.2004.4.04.7205, sendo expedida a carta de arrematação nos termos dispostos na legislação. Além disso, verifica-se pela manifestação apresentada pela União - Fazenda Nacional (evento 631), que os valores depositados nos autos, já foi transferido em 19/09/2017, portanto, não disponível para transferência.

Desta forma, os únicos ativos da Massa Falida foram os valores depositados nos autos, decorrentes da arrematação ocorrida na execução fiscal (subconta 1700823940) e valores decorrentes do processo nº 5002700-71.2013.4.04.7205 (subcontas 2400814372 e 2400816250)

No que tange ao passivo, a Administradora Judicial apresentou a relação de credores, no prazo legal, apontando o valor total de R\$ 8.751.322,18 (oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), conforme consta no evento 713, a qual foi devidamente publicada em 17/12/2024.

Desta forma, considerando a existência do valor de R\$ R\$ 396.042,54 (trezentos e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) disponível para pagamento dos credores, a Administradora Judicial apresentou o rateio, conforme consta no ev. 785.

Houve a quitação parcial dos créditos trabalhistas, em observância a ordem de preferência prevista nos artigos 83 da Lei 11.101/05, conforme segue:

CREDOR	CLASSE	PGTO	VALOR
Ativa Administradora Judicial	Extraconcursal	60% - Ev. 777 40% - Subconta 2553601126	8.596,62
Custas Finais	Extraconcursal	Subconta 2553601135	550,09
Estado de Santa Catarina	Extraconcursal	Ev. 778	481,74
Alex Pressi	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 1	7.136,31
Avenildo Paternolli Junior	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 2	7.478,44
Eduardo Schernikau Creuz	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 3	3.739,23
Jair Micheluzzi	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 4	284,71
Joari Poffo	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 5	3.421,89
Julio Cesar de Souza	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 6	1.586,87
Leandro Simão Advocacia Empresarial	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 7 e 8	55.069,42
Norma Maria Verwiebe	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 9	7.970,38
Procurador do Estado de Santa Catarina	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 10 e 11	72.376,50
Procurador do Município de Blumenau	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 12	40.236,58
Rosalina Loffi (FALECIDA)	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 13, 14, 15, 16 e 17	30.550,96
Rosane Baumgartner (FALECIDA)	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 - fl. 18	7.703,87

Sind. dos Trab. das Ind. de Fiação e Tecelagem	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 – fl. 19	4.006,89
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Trabalhista	Ev. 862	72.376,50
União - Fazenda Nacional (créditos de FGTS)	Trabalhista	Ev. 862	72.376,50
Valentim Marchi (FALECIDO)	Trabalhista	Ev. 824 - DOC2 – fl. 20, 21 e 22	9.191,64
TOTAL			395.506,69

Com relação aos honorários do Administrador Judicial (40%) e as custas finais, encontram-se depositadas nas subcontas 2553601126 e 2553601135, as quais serão liberadas após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF.

3. DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com relação à prestação de contas, referenciada no artigo 154 da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial nada tem a apresentar, visto que já apresentou a prestação de contas, com relação ao pagamento dos credores trabalhistas, no presente processo falimentar, conforme consta no evento 824.

Ainda, os demais pagamentos determinados pelo juízo, foram realizados por intermédio de alvará judicial, razão pela qual se justifica a ausência de elementos necessários à prestação de contas.

4. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Em buscas realizadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (EPROC), constatou a existência dos seguintes processos em que a Massa Falida consta como parte interessada:

EXECUÇÃO FISCAL			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0030770-31.2008.8.24.0008	Município	R\$ 949,97	Arquivado Provisoriamente – art. 40 da Lei 6.830
0036538-74.2004.8.24.0008	Município	R\$ 112.753,61	Suspensão
0900885-73.2010.8.24.0008	Município	R\$ 111.680,21	Suspensão
0903334-62.2014.8.24.0008	Município	R\$ 82.198,72	Arquivado Provisoriamente – art. 40 da Lei 6.830
0903796-24.2011.8.24.0008	Município	R\$ 422,72	Suspensão
0906785-03.2011.8.24.0008	Município	R\$ 1.117,76	Suspensão
0908650-95.2010.8.24.0008	Município	R\$ 1.673,82	Suspensão

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0023715-05.2003.8.24.0008	ARP Empreendimentos Imobiliários Ltda	R\$ 166.976,78	Suspensão. Crédito Habilitado na Falência

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0014575-78.2002.8.24.0008	Estado de Santa Catarina	R\$ 70.192,63	Cobrança de Honorários. Pago parcial no processo de Falência.
5000247-48.2008.8.24.0008	Estado de Santa Catarina	R\$ 63.811,49	Cobrança de Honorários. Pago parcial no processo de Falência.
5000587-89.2008.8.24.0008	Transportadora Itanorte Ltda	R\$ 2.144,68	Suspenso

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, considerando que houve o pagamento dos credores extraconcursais e o rateio entre os credores trabalhistas, requer-se o encerramento da falência, por sentença, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05, vez que cumpridas as obrigações com todos os credores.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 27 de agosto de 2025.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B
Administradora Judicial

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911